



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.904, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral”, autoriza a contratação de maestro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Carmo do Paranaíba a Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral”, com Diretoria e Patrimônio próprios, e cujo funcionamento será definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição da Diretoria, as hipóteses de dissolução e as questões financeiras e patrimoniais referentes à Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral” serão definidos em seu Estatuto e seu Regimento Interno, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º São atribuições da Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral”:

I – ensinar, difundir e preservar a música no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

II – apresentar-se publicamente em ocasiões de festividades cívicas, religiosas e culturais, mediante solicitação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º Para que a Banda de Música Municipal que ora se cria possa ausentar-se do Município para apresentações, a convite, é necessária a autorização do Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Cultura, Lazer e Esporte, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, e/ou pela Divisão de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 1º É vedada a cobrança, pela Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral”, por suas apresentações no interior ou fora do Município, de qualquer remuneração, a qualquer título, admitindo-se, na última hipótese, o recebimento das despesas efetivamente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação, a cargo do beneficiário das apresentações.

§ 2º Como gratidão e reconhecimento pelas apresentações da Banda de Música Municipal fora do Município, poderá esta, pelo seu maestro, receber doações espontâneas, devendo tais recompensas, comprovadas, ser depositadas em conta bancária específica, a ser administrada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a serem, obrigatoriamente, investidas em benefício da própria Banda de Música Municipal.

§ 3º A Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral” será mantida pelo Município, e poderá receber doações de órgãos públicos e privados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, previstas para a manutenção da cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um maestro ou mestre regente para lecionar aulas de música e dirigir a Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral”, criada por esta Lei.

Art. 6º Todo o acervo instrumental da Banda de Música Municipal, figurinos, partituras e outros bens que dela sejam partes integrantes, ou a ela se incorporarem, são de inteira responsabilidade de seu regente ou maestro, que se obrigará pela sua guarda e zelo.

Art. 7º O maestro será nomeado pelo Prefeito Municipal, em cargo equivalente ao de Chefe de Divisão, obrigando-se a dar instrução aos músicos e aos alunos, a participar de cursos de aperfeiçoamento, e a fazer as apresentações públicas solicitadas, estas, inclusive, mesmo em dias normalmente de repouso, com compensações em outros, conforme as regras a serem previstas em seu Regimento Interno.

Art. 8º A Banda de Música Municipal “Sizenando Amaral” não terá fins lucrativos em suas aulas, atividades e demonstrações, constituindo-se em trabalho social e cultural do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de março de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

DESIRÉE RESENDE SILVA AZEVEDO

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER -

ULISSES CARNEIRO DE OLIVEIRA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE -

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

